



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 48 /2025.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.014884/2025-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, a seguir denominada apenas **ALMG**, neste ato representado pelo Presidente, Deputado **Tadeu Leite**, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado **Gustavo Santana**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Madep 472;

CONSIDERANDO que a DPMG é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa integral e gratuita, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) tem como objetivo promover a representação democrática e a defesa dos direitos da cidadania, dispondo do

Espaço Cidadania, que reúne, em um único local, diversos serviços públicos gratuitos voltados à população;

Considerando a importância do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a conjugação de esforços institucionais que visam ampliar e qualificar o atendimento jurídico às cidadãs e cidadãos hipossuficientes, garantindo o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento da justiça social;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em questão está plenamente alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, pois visa promover o acesso à justiça, a inclusão social e a redução das desigualdades, o que contribui para o cumprimento das seguintes metas da Agenda 2030: ODS 1 (Erradicar a pobreza), ODS 10 (Reduzir a desigualdade), ODS 11 (Tornar as cidades inclusivas e sustentáveis) e ODS 16 (Promover o acesso à justiça e construir instituições responsáveis), ao garantir que a população vulnerável tenha acesso direto a serviços jurídicos e apoio institucional, sem custos, favorecendo a cidadania e a dignidade humana;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/DPMG n. 9990000001.014884/2025-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes e a conjugação de esforços para viabilizar o atendimento jurídico pela DPMG às cidadãs e aos cidadãos hipossuficientes que recorrem ao Espaço Cidadania da ALMG, por meio da cessão, por esta, de espaço para a instalação e funcionamento de posto avançado de atendimento da DPMG.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Responsabilizar-se pela conservação e adequado uso da estrutura cedida pela ALMG, incluindo móveis e telefone, garantindo que atendam adequadamente à finalidade do ACT;

3.1.2. Disponibilizar o pessoal necessário para o atendimento na estrutura cedida pela ALMG, onde funcionará o posto avançado da DPMG, assegurando a prestação de atendimento jurídico previsto neste ACT;

3.1.3. Prestar atendimento jurídico às cidadãs/cidadãos nas áreas de atuação da instituição, dentre elas, a defesa do consumidor, cível, criminal, defesa da mulher, direitos humanos, família e sucessões, infância e juventude, justiça militar, pessoa com deficiência, pessoa idosa, saúde, realizando o encaminhamento e eventual agendamento junto às unidades da DPMG, de acordo com as demandas apresentadas.

3.2. São obrigações da ALMG:

3.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado, fornecendo móveis, 01 (uma) linha de telefone e acesso à internet para o funcionamento do posto avançado de atendimento da DPMG, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos dele decorrentes;

3.2.2. Assegurar a manutenção básica do espaço disponibilizado, incluindo limpeza, fornecimento de água, energia elétrica, segurança do espaço e demais itens necessários ao funcionamento adequado do posto de atendimento avançado da DPMG;

3.2.3. Prestar informações atualizadas à DPMG sobre qualquer alteração nas condições do espaço ou de outros aspectos relevantes à continuidade do serviço.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Elaborar/Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.6. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.13.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3.14. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT;

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora ou Coordenador Regional de Atendimento ao Público da Capital;

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na ALMG serão de responsabilidade do Gerente-Geral do Espaço Cidadania, Marcelo Rodrigo Barbosa.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A ALMG providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário do Legislativo;

12.1.1. A ALMG e a DPMG disponibilizarão o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais;

12.2. A publicação resumida deste ACT também será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

13. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Deputado Tadeu Martins

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Deputado Gustavo Santana

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Primeiro-Secretário

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada ALMG, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da ALMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Deputado Tadeu Martins

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Deputado Gustavo Santana

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Primeiro-Secretário

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-101

DDD/Fone: (31) 3526-0502 / 308

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.516.113/0001-47

Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.190-921

DDD/Fone: (31) 2108-7000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Tadeu Leite

Cargo/função: Presidente

Nome do responsável: Gustavo Santana

Cargo/função: Primeiro-Secretário

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG

Objeto: O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes e a conjugação de esforços para viabilizar o atendimento jurídico pela DPMG às cidadãs e aos cidadãos

hipossuficientes que recorrem ao Espaço Cidadania da ALMG, por meio da cessão, por esta, de espaço para a instalação e funcionamento de posto avançado de atendimento da DPMG.

PROCESSO SEI/DPMG nº: 9990000001.014884/2025-22

Data da assinatura: A definir.

Início (mês/ano): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.

Término (mês/ano): 60 (sessenta) meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Ampliação do atendimento da DPMG, promovendo o acesso efetivo à justiça no Espaço Cidadania da ALMG. A demanda por orientação e suporte jurídico no Espaço Cidadania da ALMG é significativa, especialmente por parte de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A presença de um posto avançado da DPMG nesse espaço representa uma resposta institucional ampliando a capilaridade da atuação da Defensoria Pública e reduzindo barreiras que, na prática, inviabilizam o exercício pleno de direitos. Trata-se, portanto, de uma estratégia de ampliação do acesso à justiça, alinhada à missão constitucional da DPMG e à função social da ALMG, reforçando o compromisso das instituições com a cidadania, a dignidade humana e a garantia de direitos fundamentais.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Atendimento da DPMG em Belo Horizonte.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A celebração do ACT entre a DPMG e a ALMG justifica-se pela convergência de objetivos institucionais voltados à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do fortalecimento da democracia participativa.

5.2. O posto avançado de atendimento jurídico no Espaço Cidadania da ALMG contribui para a atuação proativa da Instituição ao acolher demandas jurídicas com agilidade, qualidade e eficiência. Por sua vez, a ALMG por meio da parceria amplia sua capacidade de atendimento e prestação de serviços sociais integrados à população.

5.3. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concretiza o princípio da interinstitucionalidade na administração pública, promovendo o uso racional de recursos e a ampliação do alcance das políticas públicas voltadas à população hipossuficiente.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

6.1. Objetivos Gerais:

6.1.1. Instalação e funcionamento de um posto avançado de atendimento jurídico da DPMG no Espaço Cidadania da ALMG, destinado ao atendimento de cidadãs e cidadãos em situação de vulnerabilidade.

6.2. Objetivos Específicos:

6.2.1. Viabilizar o atendimento jurídico gratuito a pessoas hipossuficientes diretamente no espaço Cidadania da ALMG;

6.2.2. Promover o acesso à justiça e à cidadania por meio da atuação integrada entre instituições públicas;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Da **DPMG**:

7.1.1. Responsabilizar-se pela conservação e pelo adequado uso da estrutura cedida pela ALMG, incluindo móveis e telefone, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e que atendam à finalidade do presente ACT;

7.1.2. Disponibilizar o pessoal necessário para o atendimento na estrutura cedida pela ALMG, onde funcionará o posto avançado da DPMG, assegurando a prestação dos serviços jurídicos previstos neste ACT;

7.1.3. Prestar atendimento jurídico às cidadãs/cidadãos nas áreas de atuação da instituição, dentre elas, a defesa do consumidor, cível, criminal, defesa da mulher, direitos humanos, família e sucessões, infância e juventude, justiça militar, pessoa com deficiência, pessoa idosa, saúde, realizando o encaminhamento e eventual agendamento junto às unidades da DPMG, de acordo com as demandas apresentadas.

7.2. Da **ALMG**:

7.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do posto avançado da DPMG, fornecendo móveis, uma (01) linha telefônica e acesso à internet, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos decorrentes da estrutura oferecida;

7.2.2. Assegurar a manutenção básica do espaço disponibilizado, incluindo serviços de limpeza, fornecimento de água, energia elétrica, segurança e demais itens necessários ao funcionamento adequado do posto avançado de atendimento da DPMG;

7.2.3. Prestar informações atualizadas à DPMG sobre qualquer alteração nas condições do espaço ou de outros aspectos relevantes que possam impactar a continuidade da prestação do serviço.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora ou Coordenador Regional de Atendimento ao Público da Capital;

8.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na ALMG serão de responsabilidade do Gerente-Geral do Espaço Cidadania, Marcelo Rodrigo Barbosa.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Maior capilaridade dos serviços da DPMG na capital, com atendimento mais próximo da população;

9.2. Ampliação do acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade;

9.3. Redução de deslocamentos e custos para os(as) assistidos(as);

9.4. Atendimento jurídico mais célere e eficiente, com foco na resolutividade e na humanização do serviço;

9.5. Fortalecimento da atuação interinstitucional e melhoria da imagem institucional de ambas as entidades.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG/ALMG	A partir de maio de 2025	Em planejamento
	Assinatura do ACT	DPMG/ALMG	A definir	Pendente
	Publicação do ACT	DPMG/ALMG	Até 10 dias após assinatura.	Pendente
Execução	Disponibilização de espaço estruturado para atendimento.	ALMG	Após o início da vigência do ACT	Pendente
	Designar equipe para atendimento no posto avançado	DPMG	Após o início da vigência do ACT	Pendente

Prestar atendimento jurídico, com encaminhamentos e agendamentos quando necessário	DPMG	Após o início da vigência do ACT	Não iniciado
Elaborar relatório conjunto com ações empreendidas e objetivos alcançados	DPMG/ALMG	Semestral	Pendente

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Deputado Tadeu Martins

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Deputado Gustavo Santana

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 13:32, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Martins Leite, Presidente**, em 19/12/2025, às 15:28, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Vasconcellos Moreira, 1º Secretário**, em 22/12/2025, às 13:11, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0291662** e o código CRC **835452E2**.

Referência: Processo nº
101848.008589-0/2025

Doc. SEI nº 0291662v2